Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1288

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

**OFÍCIO Nº195/95**

**ITAPUÍ, 09 DE OUTUBRO DE 1995**

*Senhor Presidente*

*Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 21/95, que dispõe sobre autorização para recebimento em devolução de posse de terreno, e dá outras providências.*

*Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.*

4

***ANTONIO CESAR SIMÃO***
***Prefeito Municipal***

*Exmo. Sr.*
*AIRTON APARECIDO GRIMALDI*
*DD. Presidente da Câmara Municipal de*
*ITAPUÍ-Estado de São Paulo*

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

**PROJETO DE LEI Nº 21/95**
**DE 09 DE OUTUBRO DE 1995**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO EM DEVOLUÇÃO DE POSSE DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber em devolução sem quaisquer onus para o município, a posse cedida a título oneroso à **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO F 4 LTDA. "M.E"**, de terreno localizado no 1º Distrito Industrial, com área de 1.209,00 metros quadrados, situado na rua Tirso Dias do Prado, tudo de conformidade com a escritura lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itapuí em 08/12/94 e processo nº 625/94.

II- efetuar através do setor competente , a devolução à empresa mencionada no inciso anterior, do valor que se encontra depositado em conta de poupança vinculada nº 7652-3, na Caixa Economica Federal, agência de Itapuí, para os fins do disposto na lei 1.252.

III- ceder a posse do terreno ora recebida, para fins industriais, conforme dispositivos da lei nº1.252.

Artigo 2º)- O valor mencionado no inciso II do artigo anterior, será restituido no ato de assinatura da escritura própria de devolução de posse ao município.

Artigo 3º)_ As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão através de verbas próprias do orçamento corrente.

Artigo 4º)_ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de outubro de 1995.

**ANTONIO CESAR SIMÃO**
**Prefeito Municipal**